

da marinha de guerra portugueza, praça do cruzador *Republica*, José Joaquim Nicolau, casado, de trinta annos, fallecido naquella cidade em 17 de abril ultimo, o qual deixou um pequeno espolio.

O Consul em Montevideo communicou a esta Secretaria de Estado, em officio n.º 14 de 21 de abril proximo findo, ter ali fallecido o cidadão portuguez Manuel Francisco da Silva, de cincoenta e seis annos, ao que consta natural de Espinho, que deixou um importante espolio, ao qual, segundo informa o mesmo Consul, convem que rapidamente se habilitem os herdeiros.

O Consulado Geral de Portugal em Buenos Aires deu conhecimento a este Ministerio, em officio n.º 14 de 12 de abril ultimo, do fallecimento, em Rosario de Santa Fé, dos cidadãos portuguezes Marcello F. Chancia, de Cabo Verde, e João Francisco Pera, de cujo passaporte, firmado em Faro em junho de 1885, consta ser natural de Estoi, casado, e de cincoenta annos de idade. Ambos os fallecidos deixaram espolio.

O Encarregado dos Negocios de Portugal em Berne, em officio n.º 10 de 9 de abril ultimo, enviou a este Ministerio certidão de obito do cidadão portuguez Marcos Vieira da Silva, nascido no Porto em 20 de abril de 1875 e fallecido em Leysin em 14 de fevereiro do corrente anno.

O Consul em Bremen remetteu, em officio n.º 8 de 10 de abril ultimo, a esta Secretaria de Estado, certidão de obito de Anna Augusta Araujo, fallecida em 25 de março do corrente anno a bordo do vapor allemão *Prefeld*.

O Consulado em Cadiz communicou, em officio n.º 18 de 12 de abril ultimo, o fallecimento em 4 do mesmo mês, em Linea de la Concepción, do cidadão portuguez Joaquim Viegas, filho de José e Maria, natural do Algarve.

Direcção Geral dos Negocios Commercias e Consulares, em 16 de maio de 1911.—*A. F. Rodrigues Lima*.

MINISTERIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

O Governo Provisorio da Republica Portugueza faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no Ministerio do Fomento uma Repartição de Turismo.

Art. 2.º A Repartição de Turismo tem autonomia financeira.

Art. 3.º A Repartição de Turismo tem por fim:

a) Estudar o objecto e a conveniencia de novas ligações internacionaes e maritimas, propor o seu estabelecimento e o melhoramento das actuaes no que respeita a commodidade, rapidez, facilidades aduaneiras, sanitarias, postaes, telegraphicas ou outras, tendo em vista o desenvolvimento do turismo;

b) Estudar e propor os meios de melhorar as condições de transporte, circulação e hospedagem dos turistas no país;

c) Fazer com oportunidade no país e principalmente no estrangeiro a propaganda necessaria para o conhecimento perfeito de Portugal como país de turismo;

d) Manter relações, uteis ao turismo de estrangeiros no país, com as repartições, associações e syndicatos similares nacionaes e estrangeiros;

e) Estudar os motivos de turismo existentes no país e a criação de novos motivos como base dos serviços designados nas alineas a), b) e c) do presente artigo.

Art. 4.º Os serviços que incumbem á Repartição de Turismo são superiormente orientados por um Conselho composto de sete membros, um dos quaes escolhido pelo Ministro, de entre o pessoal administrativo, dirige a Repartição. Os membros do Conselho são designados pelo Ministro de entre individuos pertencentes ás sociedades de turismo ou congeneres, á administração das Alfandegas, á Administração do Porto de Lisboa, ás companhias de navegação, á Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, ás companhias de caminhos de ferro e á industria hoteleira.

§ 1.º O Conselho elegará um presidente e um secretario, os quaes funcionarão por tres annos, de entre os seus membros.

§ 2.º Ao Conselho podem ser pelo Ministro aggregados homens de letras, artistas, architectos, engenheiros, jornalistas, medicos e hygienistas, não sendo superior a vinte e quatro o numero de aggregados.

Art. 5.º Os membros do Conselho são nomeados por tres annos, sendo renovados dois a dois no fim de cada anno, salvo aquelles que a sorte designar nos dois primeiros annos. A ordem de saída dos primeiros nomeados será estabelecida por sorteio, realizado no fim do primeiro anno. Todos os membros do Conselho podem ser reconduzidos.

§ 1.º Deixam de fazer parte do Conselho os membros que deixarem de exercer as funcções, em virtude das quaes tinham sido para elle designados.

§ 2.º As funcções dos membros do Conselho de Turismo são gratuitas.

Art. 6.º O Conselho é ouvido pelo director da Repartição de Turismo nos assuntos de serviço e delibera especialmente sobre:

- 1.º A organização dos estudos;
- 2.º As propostas apresentadas como resultado dos estudos feitos pela Repartição;
- 3.º Os assuntos de administração da Repartição de Turismo, approvando receitas e despesas.

Art. 7.º Os membros do Conselho, individualmente ou em grupos, podem ser occupados nos estudos para os quaes tenham especial competencia.

Art. 8.º As deliberações do Conselho, no que respeita a actos administrativos, são sujeitas a despacho do Ministro.

Art. 9.º O director da Repartição de Turismo, ao qual incumbem assegurar a execução de todos os seus serviços, tem sob as suas ordens o pessoal da Repartição, e compete-lhe particularmente:

a) Fazer a instrução dos processos a apresentar ao Conselho, para consulta ou deliberação;

b) Fazer executar as decisões do Ministro e do Conselho;

c) Promover o andamento dos estudos e trabalhos de qualquer natureza que incumbam á Repartição.

Art. 10.º A Repartição de Turismo será dividida em secções, occupando-se de ramos especiaes do serviço, ás quaes pode ser aggregado pessoal technico permanente ou temporario de reconhecida competencia.

§ unico. Os vencimentos d'este pessoal serão fixados pelo Ministro sob proposta do director, sendo ouvido o Conselho.

Art. 11.º O pessoal da Repartição de Turismo é nomeado pelo Ministro, e terá os vencimentos fixados no quadro do pessoal do Ministerio do Fomento para os empregados da mesma categoria.

Art. 12.º No fim de cada anno o director da Repartição de Turismo fará um relatório pormenorizado sobre o funcionamento da Repartição, o qual será enviado ao Ministro, depois de submettido ao Conselho, que sobre elle fará as observações que tiver por necessarias ou convenientes.

Art. 13.º São consignadas ás despesas a fazer com a criação da Repartição de Turismo, as seguintes receitas:

a) Uma subvenção do Estado, que se fixará annualmente no orçamento geral;

b) O producto de impostos especiaes sobre as industrias interessadas no turismo;

c) Donativos de particulares ou o producto de festas accetees com previa autorização ministerial;

Art. 14.º A regulamentação necessaria á execução do que se prescreve no presente decreto será publicada pelo Ministerio do Fomento.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 16 de maio de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga—Antonio José de Almeida—Affonso Costa—José Relvas—Antonio Xavier Correia Barreto—Amaral de Azevedo Gomes—Bernardino Machado—Manuel de Brito Camacho*.

Caminhos de Ferro do Estado

Conselho de Administração

Manda o Governo Provisorio da Republica Portugueza, pelo Ministro do Fomento, a quem foi presente o ante-projecto com data de 7 de novembro ultimo, de uma variante ao 2.º lanço da 3.ª secção da linha ferrea de Evora a Ponte de Sor, comprehendido entre a pyramide de Rui Vaz (Avis) e o seu terminus da linha de leste, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas de 20 de abril findo, approvar a parte do ante-projecto comprehendida entre a pyramide de Rui Vaz (Avis) e a margem esquerda do rio Sor, devendo na elaboração do projecto definitivo apreciar-se a modificação á variante entre os perfis 554 do primitivo traçado e o perfil 630 da variante a fim de se dar preferencia ao traçado de menor custo.

Paços do Governo da Republica, em 1 de maio de 1911.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portugueza, pelo Ministro do Fomento, nomear uma comissão composta dos Srs. engenheiro Francisco Xavier Esteves, vogal do Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, engenheiro Antonio Lourenço da Silveira, director dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, engenheiro Basilio Alberto de Sousa Pinto, director dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro, engenheiro Flavio Augusto Marinho Paes, adjunto do serviço de tracção do Minho e Douro, engenheiro José Antonio de Moraes Sarmento, adjunto do serviço de tracção do Sul e Sueste, Marcolino da Torre do Valle, chefe do trafego do Sul e Sueste, Antonio Augusto Duarte do Amaral, chefe do trafego do Minho e Douro, José Maria Barbosa Pita, sub-chefe do movimento do Minho e Douro e engenheiro Carlos Manito Ferreira Torres, sub-chefe do movimento do Sul e Sueste, dos quaes o primeiro servirá de presidente e o ultimo de secretario, a fim de, nos termos do artigo 30.º do decreto de 25 de fevereiro ultimo, proceder á revisão dos quadros e dos regulamentos dos Caminhos de Ferro do Estado.

Paços do Governo da Republica, em 16 de maio de 1911.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Direcção Geral de Obras Publicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro

Tendo a Companhia concessionaria da linha de Valle de Vouga apresentado a conta da liquidação da garantia de juro do 1.º semestre do anno economico de 1910-1911, referente ao troço da referida linha em exploração no mesmo semestre, comprehendido entre Espinho e kilometro 52,683: manda a Governo Provisorio da Republica

Portugueza, pelo Ministro do Fomento, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas, datado de 4 do corrente mês, approvar a referida conta na importancia de 9:284\$884 réis, cujo pagamento fica dependente da inscrição da respectiva verba no orçamento geral do Estado.

Paços do Governo da Republica, em 16 de maio de 1911.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Para o Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição de Commercio

COMPANHIA GERAL DE CREDITO PREDIAL PORTUGUÊS

Balanco em 30 de novembro de 1910

ACTIVO	
Acções por emitir (60:000).....	5.400:000\$000
Acionistas:	
40:000 acções emitidas.....	8.600:000\$000
Entrada de 29\$250 réis por acção	1.170:000\$000
Conta de prestações de acções	2.480:000\$000
Propriedade da sede da companhia.....	7:751\$250
Movéis.....	28:000\$000
Caixa:	6:492\$700
Dinheiro em cofre	1:660\$728
No Montepio Geral	466:181\$489
Dinheiro nas agencias - Agentes e correspondentes	467:792\$212
Letras a receber.....	18:278\$845
Emprestimos hypothecarios a longo e a curto prazo	457:860\$551
Emprestimos hypothecarios em conta corrente	15.706:133\$112
Emprestimos a dinheiro pelo capital fluctuante (curto prazo).....	2.640:657\$766
Emprestimos a curto prazo sobre obrigações	1:510\$000
Diversos devedores	876\$180
Valor de 21:864 obrigações.....	21:111\$177
Obrigações do empréstimo do Governo Portuguez de 4 1/2 % ao portador - 135.....	1.516:485\$885
Obrigações do fundo interno de 4 1/2 % - 50.....	8:005\$500
Prestações de annuidades vencidas:	4:100\$000
Até abril de 1910:	
Prediaes.....	438:186\$878
Municipaes.....	
Districtaes.....	
Despesas com o preparo dos empréstimos e judicias	438:186\$878
Premios de seguro de conta alheia.....	7:755\$589
Diversos devedores por execução.....	8:187\$458
Creditos a liquidar	189:798\$202
Propriedades da companhia para liquidar	122:679\$872
Generos em ser das colheitas das propriedades em liquidação.....	404:427\$168
Bens semoventes das propriedades em liquidação..	12:050\$298
Utensilios das propriedades em liquidação.....	5:103\$050
Delegação no Porto.....	26:566\$580
Valores depositados em caução.....	5:127\$720
Juros a liquidar sobre despesas e prestações.....	4:000\$000
Diferenças nos exercicios anteriores.....	561\$448
Percentagem para despesas de propostas	2.511:815\$750
Obrigações emitidas por diversas portarias, saldo.....	42\$475
Credito em conta corrente, saldo ..	6.274:980\$000
Obrigações sorteadas e amortizadas em caução, saldo.....	2.682:625\$378
Valores depositados na Companhia, saldo	79:920\$000
Usufrutuaria de obrigações prediaes, de 4 por cento, saldo.....	898:811\$840
Devedores e promissorias, saldo ...	16:650\$000
	120:000\$000
	9.522:987\$218
	41.965:858\$874

PASSIVO	
Capital.....	9.000:000\$000
Obrigações em circulação—Valor de 229:942 obrigações e 4 fracções	20.694:852\$000
Juros de obrigações.....	502:805\$250
Dividendos	82:699\$644
Prestações de annuidades a liquidar	81:651\$258
Prestações de annuidades antecipadas	349:211\$876
Letras a pagar.....	80:000\$000
Recosta e despesa das propriedades em liquidação	12:818\$686
Imposto de rendimento de 10 por cento.....	98\$592
Fundo de amortização de obrigações:	
Em Lisboa.....	483:572\$905
No Porto.....	153:503\$840
Banco Commercial de Lisboa—conta de credito..	687:076\$245
Emolumentos	218:005\$065
Depositos a prazo	5\$000
Depositos á ordem	391:655\$458
Lueros e perdas.....	9:520\$299
Banco de Portugal—Conta de suprimentos ..	80:862\$976
Fonseca & Araujo, Limitada	199:086\$468
Antecipação pela condição 11.ª.....	41:020\$027
Consignações.....	16:867\$005
Generos a liquidar das propriedades administradas	47:068\$920
Capital amortizado a sortear.....	9:526\$600
Indemnizações, comissões e juros a cobrar.....	116:802\$071
Obrigações autorizadas por diversas portarias, saldo.....	21:788\$276
Mutuarios por creditos em conta corrente, saldo	6.274:980\$000
Obrigações sorteadas e amortizadas, saldo	2.682:625\$378
Depositantes de valores na Companhia, saldo.....	79:920\$000
Obrigações prediaes de 4 por cento em usufruto, saldo	898:811\$840
Promissorias dadas em garantia, saldo.....	16:650\$000
	120:000\$000
	9.522:987\$218
	41.965:858\$874

Lisboa, 30 de novembro de 1910.—O Governador, *José A. de Sousa Rodrigues*.

Está conforme.—Lisboa, 12 de abril de 1911.—O Guarda-livros, *Sergio Pereira Ribeiro*.

Está conforme o duplicado que fica archivado nesta Repartição.

Repartição do Commercio, em 9 de maio de 1911.—O Chefe da Repartição, *J. Simões Ferreira*.